



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## DECRETO Nº 3427/2017

*“Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2017, face as recomendações da L.C. 101/00 – L.R.F., e dá outras providências”.*

**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos artigos 34 a 39 da lei 4.320/64, artigo 7º da Lei 8666/93, art. 42 da LC. 101/00 – L.R.F., Decreto Federal nº 1802/96 e Decreto Estadual nº 40.444/95, anualmente reeditados, que diz textualmente que somente poderão ser inscrito em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

**CONSIDERANDO**, a queda da receita e a dificuldade financeira que os municípios brasileiros estão passando e, mais, o elevado valor da dívida ativa (devedores do município);

### **DECRETA :**

**Artigo 1º** As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia **21 de Dezembro do corrente** e a partir desta data, não se realizarão os empenhos, salvo em casos especiais, cancelados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal.

**Artigo 2º** Somente poderão ser inscrito em restos a pagar do exercício de 2017 os valores dos empenhos liquidados até 29 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único** – As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até dezembro de 2017, nos termos do artigo 38 de Lei nº 4.320/64.

**Artigo 3º** O Departamento Jurídico providenciará termo aditivo de prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

**Artigo 4º** Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2018, nos mesmos elementos de despesas.

**Artigo 5º** O Departamento de Finanças e Contabilidade, procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do TCESP.

**Artigo 6º** Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos, conforme estabelece o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

**Artigo 7º** Fica suspenso a aplicação do artigo 59 da Lei Complementar nº 67/2010 parágrafo 2º que estabelece ser privativo o ato de concessão, observada a falta de disponibilidade financeira e orçamentária.

Município de Mirandópolis-SP, 20 de Dezembro de 2017.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NOBREGA

Diretora